

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
PROCESSO	2022.38960.01058
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	() menor preço por item (X) menor preço por Lote () maior desconto
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PARTICIPAÇÃO	() Participação Exclusiva ME/EPP. () Cota Reservada ME/EPP e Ampla concorrência. (X) Ampla concorrência.
REGISTRO DE PREÇOS	(X) Sim () Não
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38960.26.782.1152.4495
VALOR ESTIMADO	Não será divulgado em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto nº 10.024/2019.
DATA DA ABETURA	30 de junho de 2023
HORA DA ABERTURA	10h00min (10 horas e 00 minutos)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br , mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.
RETIRADA DO EDITAL	O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante recolhimento das taxas legais, diretamente perante a Comissão Permanente de Licitação localizada na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins ou, gratuitamente, através da página da Agência na internet por meio do endereço eletrônico: https://www.to.gov.br/ageto
CONTATO	Telefones: (63) 3218-1635/3218-1636/3218-1637 E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com
INTERESSADA	AGENCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO
UASG	453528
OBJETO	AQUISIÇÃO DE BRITA, AREIA E PEDRA DE MÃO.



EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Torna-se público que a **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA** juntamente com o(a) **Pregoeiro(a)**, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por intermédio do site www.gov.br/compras. O certame será regido pela Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, através da PORTARIA AGETO Nº 08, de 23 de janeiro de 2023.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeira (a).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no Quadro de Informações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de brita, areia e pedra de mão para atender às necessidades da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em lote, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes do Anexo I, deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Empresa que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. Empresas em recuperação judicial que tiveram seu Plano de recuperação aprovado judicialmente, poderão participar do certame, ficando, portanto, à cargo da licitante a comprovação desta aprovação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

c) Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços para cada item. Caso essas empresas participem do mesmo item, suas respectivas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2. Valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.3. Marca;

5.1.4. Fabricante;

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote/grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

6.26.1. no País;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas], sob pena de inabilitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10 – Os licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa da União nº 3, de 26 de abril de 2018, deverão apresentar, em conjunto com a apresentação da proposta, os documentos abaixo:

8.10.1. Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.1.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.10.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;



8.10.3. Qualificação Técnica:

8.10.3.1. Conforme Termo de Referência;

8.11. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa da União nº 3, de 26 de abril de 2018, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

8.11.1. Habilitação jurídica:

8.11.1.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.11.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.11.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.11.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.11.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.3. Qualificação Econômico-Financeira.

8.11.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o



licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

8.11.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.11.3.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.11.3.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.11.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.11.3.4. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.11.3.4.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.12. Qualificação Técnica:

8.12.1. Conforme Termo de Referência;

8.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

8.13.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.13.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

8.13.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

8.13.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

8.13.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

8.13.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8.13.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

8.13.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e



8.13.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.13.9. A licitante consorciada precisa atender ainda as considerações contidas no Termo de Referência.

8.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 6.081/2020 e demais normas complementares.

15.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a **adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.**

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

15.3.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

15.3.2. É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

15.4. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

15.5. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado entre a Administração e o adjudicatário o CONTRATO, a qual se aplica as disposições da Lei n.º 8.666/93 relativas aos contratos.

15.6. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

15.6.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.

15.7. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.7.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

15.7.2. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso o mesmo se recuse a assinar o contrato.

15.7.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.7.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual a licitante vencedora, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.7.3. Esta ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso a melhor colocada no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 6.081/2020.

15.8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

15.8.1. O fornecedor mais bem classificado nos termos da presente licitação será convocado para, no prazo de 03 (três) dias contados da data de convocação a assinar a Ata de Registro de Preços, podendo as empresas residentes fora do estado, enviá-la via email. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.8.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições



estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.8.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3o do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

15.8.4. Quanto ao procedimento de carona:

15.8.4.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

15.8.4.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

15.8.4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.8.4.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.8.4.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.8.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços.

15.9. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.9.1. Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

15.9.2. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

15.10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO

15.10.1. O preço registrado poderá ser cancelado, pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) A Contratada deixar de cumprir as exigências do Contrato;
- b) A Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores as praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los, após solicitação expressa da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS por meio do órgão requisitante, de forma a manter o mesmo percentual de diferença entre o preço ofertado e o preço de mercado na forma prevista no Contrato;
- g) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- h) Mediante solicitação por escrito pela CONTRATADA, comprovando a mesma estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

15.10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 20.1 acima, será feita por correspondência, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



15.10.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

15.10.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.11. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, quanto aos preços registrados, nos seguintes casos:

15.11.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, e caberá a SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS através de solicitação do órgão requisitante, promover as necessárias negociações com os fornecedores.

15.11.1.2. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS poderá:

- a) Convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e se, frustrada a negociação;
- b) Convocar os demais fornecedores, com igual oportunidade de negociação.

15.11.1.3. Se a negociação restar sem êxito, o órgão requisitante deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

15.11.1.4. É direito da Administração na Ata de Registro de Preços, objeto da presente licitação, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual, a prerrogativa de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo determinado no edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, observando-se ao preconizado nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.1.1. Infrações administrativas passíveis de aplicação de penalidades:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista neste Edital, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias fáticas capazes de agravar ou atenuar a culpa ou dolo da licitante;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Na aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital, observar-se-á às disposições seguintes:

a) A sanção de Advertência será aplicada pelas infrações administrativa prevista no item 21.1.1, alíneas “c” a “g”, deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser cumulada com multa;

b) A sanção de Multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável cumulativamente com outra sanção por qualquer das infrações previstas neste Edital;

c) A sanção de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “h” e “k” do item 21.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

d) A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “e”, “g” a “k” do item 21.1.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea acima (“c” do item 21.4 deste Edital), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.4.1. Ainda quanto a aplicação das sanções previstas neste Edital, considerar-se-á que:

a) As sanções de Suspensão de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do(a) Presidente da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura;

b) Todas as sanções previstas poderão serem aplicadas cumulativamente com a de Multa;

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

d) A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 3º, 56 e 59 da Lei Federal nº 9.784/1999, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

g) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, conforme artigo 3º, 56 e 59 da Lei Federal nº 9.784/1999;

h) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



i) No caso da aplicação das sanções de Suspensão de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

i.1) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

i.2) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i.3) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

j) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

k) Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;

l) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a penalidade de multa, na forma prevista em edital ou em contrato;

m) A aplicação de multa não impedirá que a promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;

21.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1/3 (um terço) da sanção aplicada, no caso de suspensão de licitar e contratar, podendo a autoridade acatar ou não, exigindo o cumprimento completo da sanção, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 22.5.

21.5.1. A sanção pelas infrações de Apresentar Declaração ou Documentação Falsa exigida Para o Certame ou Prestar Declaração Falsa Durante a Licitação ou a Execução do Contrato e de Praticar Ato Lesivo Previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.6. Os casos omissão quanto à aplicação de sanção serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993, além de outros dispositivos e jurisprudências inerentes ao caso.

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com ou protocolados no guichê da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. Na forma do Acórdão nº 1211/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União, caso a licitante fique inabilitada a Comissão Permanente de Licitação poderá, justificadamente, conceder o prazo de 24h00min para que a participante faça a juntada de documento que venha apenas atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, observando-se as letras seguintes:

a) A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá em ata ou despacho o prazo de início e de término para ser realizada a juntada do documento de que trata este item;

b) A protocolização do documento no prazo estabelecido deverá ocorrer diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço desta Pasta descrito no preâmbulo deste Edital, ou ser encaminhado para o e-mail da CPL, sendo licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com.



24.12. A instabilidade que ocorram no sistema antes ou durante qualquer fase da licitação não gerará eventual revisão, cancelamento, desfazimento, refazimento, enfim, de qualquer ato já praticado, exceto caso haja decisão nesse sentido por parte do provedor do sistema (Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS).

24.13. O Edital pode ser lido e retirado através da Internet nos sites www.gov.br/compras e <https://www.to.gov.br/ageto>, podendo também ser obtido no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da **AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA**, sito na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, CEP: 77.001-002 – Palmas/TO, no horário das **08h00min às 14h00min**.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos;
- ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO IV – Termo de Referência.

Palmas -TO, 06 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):

- a) Será vencedora a Licitante que atender a exigências do Edital e apresentar o menor preço por Lote;
- b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;
- c) O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.
- d) por se tratar de modo de disputa ABERTO, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais (conforme o caso), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances INTERMEDIÁRIOS quanto em relação ao lance que COBRIR A MELHOR OFERTA será R\$ 0,10;

02. Da Relação/Descrição dos produtos:

Legenda:

PE: Item de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

AC: Ampla concorrência

CR: Cota Reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo o art. 48, inciso III, da LC 123/2006.

Lote 01				
Residência Rodoviária - RR-02 – Araguaína				
Item	Descrição	Und.	Quantidade	PE/AC/CR
01	Areia artificial (pó de pedra)	ton	1.400	AC
02	Areia média	ton	1.400	
03	Brita 0 (zero)	ton	30.000	
04	Brita 1 (um)	ton	7.000	
05	Pedra de mão	ton	1.400	

Lote 02				
Residência Rodoviária - RR-06 – Dianópolis				
Item	Descrição	Und.	Quantidade	PE/AC/CR
06	Areia artificial (pó de pedra)	ton	1.400	AC
07	Areia média	ton	1.400	
08	Brita 0 (zero)	ton	2.000	
09	Brita 1 (um)	ton	2.000	
10	Pedra de mão	ton	1.400	

Lote 03				
Residência Rodoviária - RR-07 – Paraíso				
Item	Descrição	Und.	Quantidade	PE/AC/CR
11	Areia artificial (pó de pedra)	ton	1.400	AC
12	Areia média	ton	1.400	
13	Brita 0 (zero)	ton	30.000	
14	Brita 1 (um)	ton	7.000	
15	Pedra de mão	ton	1.400	

NOTA EXPLICATIVA: O cadastro dos itens no sistema ComprasNet ficou divergente do solicitado no Edital, devido não poder realizar alteração no sistema. Dessa forma a proposta deve seguir conforme o Edital solicita.



ANEXO II

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/38960/001058

A Pregoeira da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da **AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA**, com base no Decreto n.º 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 000/2023 da AGETO, do tipo **MENOR PREÇO**, objeto: **aquisição de brita, areia e pedra de mão**, realizada por intermédio do site www.gov.br/compras, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

1.2.1 As entregas serão realizadas nos pátios das Residências Rodoviárias, nos endereços informados abaixo.

Lote	Residência Rodoviária	Endereço/Local de Entrega
1	RR-02 - Araguaína	Av. Bernardo Sayão, nº 934, Bairro JK, Araguaína – TO
2	RR-06 - Dianópolis	Rua Benedito Povoá, nº 1.087, Setor Cavalcante, Dianópolis-TO
3	RR-07 - Paraíso	BR-153, Km 497, Zona Rural, Paraíso do Tocantins – TO

1.2.2 A Requisição com a ordem de fornecimento será fornecida à CONTRATADA, após a data de publicação da Ata de Registro de Preço ou da assinatura do contrato, em conformidade à necessidade em adquirir o produto, a ser emitida pela Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária.

1.2.3 Após o recebimento da Requisição, a empresa deverá liberar o produto requisitado no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

1.2.4 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa da Ata de Registro de Preço, número do contrato (caso houver), identificação da contratada, local de entrega, Residência Rodoviária, especificação dos itens e suas respectivas quantidades, conforme modelo do Anexo V.

1.2.5 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por correio eletrônico.

1.3. Condições para Contratação:

- a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- b) O contrato terá a sua vigência conforme estabelecido no Termo de Referência.



- c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 22 do Decreto 6.081/2020.
- f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

1.4.1 Os pagamentos serão efetuados, nos casos de baixa da Ata de Registro de Preços, após o atesto da nota fiscal pelo (s) servidor (es) indicado (s), cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários propostos no processo licitatório.

1.4.2 Nos casos de contratos firmados, os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente entregues pelos respectivos preços unitários propostos no processo licitatório.

1.4.3 As medições serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço de fornecimento, independente do período mensal.

1.4.4 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

1.4.5 As medições mensais serão efetivadas por engenheiro (s) fiscal (is) designados (s) pela AGETO, após atendidos os critérios de aceitabilidade contidos neste TDR.

1.4.6 As medições constarão de folhas-resumo, com a relação dos produtos entregues, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

1.4.7 As notas fiscais deverão fornecer a identificação do contratante, da contratada, local de entrega e descrição, quantidade, preço unitário e preço total do objeto, de acordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

1.4.8 O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do Art. nº 40, da Lei 8.866/93, a partir do atesto da nota fiscal.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame e o Gestor da AGETO.

Palmas - TO, 00 de XXXXXXXXXX de 2023.

GESTOR

EMPRESA



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, POR MEIO DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA....., REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BRITA, AREIA E PEDRA DE MÃO.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO**, inscrita no CNPJ sob nº, representada por seu(a) Presidente, **MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto 5.450/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de Brita, Areia e Pedra de Mão**.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA).

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Os produtos objeto deste certame deverão estar de acordo com as condições e especificações descritas a seguir:

1.3.1 Brita 0: Agregado do tipo graúdo, obtido pelo processo de britagem de rochas estáveis em dimensões de 4,8 mm a 9,5 mm (com granulometria de graduação "0": % em massa passando: 95-100% na peneira 2,4, 80-100% na 4,8 e 0-10% na 9,5 – DNER-EM 037/97), livres de materiais pulverulentos/impurezas orgânicas e torrões de argilas. O limite de aceitação para a Abrasão Los Angeles deverá ser inferior à 50%, sendo determinado conforme a norma DNER – ME 035/98. Quanto à forma das partículas, os agregados deverão apresentar Índice de Forma (f), especificado pela DNER – ME 086/94, mínimo de 0,5. Aos limites de adesividade ao ligante asfáltico, deverá atender no mínimo a condição "satisfatório", determinado conforme a norma DNER – ME 079/94. A durabilidade do agregado, determinado conforme a DNER-ME 089/94, em cinco ciclos de imersão-secagem, com a solução de sulfato de sódio ou magnésio, não deve apresentar perda superior a 12%.

1.3.2 Brita 1: Agregado do tipo graúdo obtido pelo processo de britagem de rochas estáveis em dimensões de 9,5mm a 19 mm (com granulometria de graduação "1": % em massa passando: 95-100% na peneira 4,8, 92-100% na 6,3, 80-100% na 9,5 e 0-10% na 19 – DNER-EM 037/97), livres de materiais pulverulentos/impurezas orgânicas e torrões de argilas. O limite de aceitação para a Abrasão Los Angeles deverá ser inferior à 50%, sendo determinado conforme a norma DNER – ME 035/98. Quanto à forma das partículas, os agregados deverão apresentar Índice de Forma (f), especificado pela DNER – ME 086/94, mínimo de 0,5. Aos limites de adesividade ao ligante asfáltico, deverá atender no mínimo a condição "satisfatório", determinado conforme a norma DNER – ME 079/94. A durabilidade do agregado, determinado conforme a DNER-ME 089/94, em cinco ciclos de imersão-secagem, com a solução de sulfato de sódio ou magnésio, não deve apresentar perda superior a 12%.

1.3.3 Areia artificial (pó de pedra): Fração de finos de britagem, com dimensões variando de zero (0) a 5 mm, com alto teor de finos (máximo de 20%) passantes na malha 200 (0,074 mm).



1.3.4 **Areia média:** Agregado do tipo miúdo, em dimensões de 1,2 a 0,42 mm (areia granulometricamente média), livres de materiais pulverulentos/impurezas orgânicas e torrões de argilas, dentro dos parâmetros dos ensaios de granulometria, teor de matéria orgânica e equivalente de areia especificados pelas normas vigentes aplicáveis.

1.3.5 **Pedra de mão:** Agregado do tipo graúdo obtido pelo processo de britagem de rochas estáveis em dimensões de 76 mm a 100 mm, livres de materiais pulverulentos/impurezas orgânicas e torrões de argilas. O limite de aceitação para a Abrasão Los Angeles deverá ser inferior à 50%, sendo determinado conforme a norma DNER – ME 035/98. Quanto à forma das partículas, os agregados deverão apresentar Índice de Forma (f), especificado pela DNER – ME 086/94, mínimo de 0,5. Aos limites de adesividade ao ligante asfáltico, deverá atender no mínimo a condição “satisfatório”, determinado conforme a norma DNER – ME 079/94. A durabilidade do agregado, determinado conforme a DNER-ME 089/94, em cinco ciclos de imersão-secagem, com a solução de sulfato de sódio ou magnésio, não deve apresentar perda superior a 12%.

1.3.6 Os agregados deverão ser fornecidos por pessoa jurídica (CNPJ) legalmente constituída no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

1.3.7 Qualquer informação contida nas referidas normas, mesmo que não citadas neste Termo de Referência, são consideradas especificadas.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletônico nº 015/2023** observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 2022/38960/001058.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS

1.3 O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$.....(.....)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº..... Os preços são referentes a data da apresentação da proposta.

1.4 As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **38960.26.782.1152.4495**, natureza de despesa: **33.90.30**, fontes: **500.0000000**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1 Executar o contrato conforme especificações deste TDR, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

4.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.3 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

4.1.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de trabalho e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



- 4.1.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.1.9 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.1.10 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste TDR e demais documentos anexos.
- 4.1.11 A produção ou aquisição dos materiais, assim como seu respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.1.12 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento dos impostos municipais pertinentes, para o local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.
- 4.1.13 Obedecer às especificações dos materiais constantes no item 2 deste Termo de Referência, bem como fazer o controle tecnológico dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pela entrega dos mesmos, nos prazos fixados, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme as condições apresentadas neste referido Termo;
- 4.1.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.1.15 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 4.1.16 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 4.1.17 O retardamento injustificado na entrega dos produtos, objeto do presente Termo, considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 4.1.19 Providenciar a substituição imediata do produto de que apresente inconsistência ou qualquer desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a AGETO;
- 4.1.20 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a AGETO de toda e qualquer responsabilidade;
- 4.1.21 Realizar o transporte dos produtos dentro dos limites de dimensões e peso de veículos em trânsito no Brasil previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- 4.1.22 Realizar o lonamento e proteção das cargas conforme o Art. 102. Do Código de Trânsito Brasileiro.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e do TDR.
- 4.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 4.1.3 Realizar o controle e o gerenciamento do destino final dos produtos licitados, elaborando relatórios mensais com a definição do tipo de serviço, local de aplicação e a quantidade dos produtos utilizados, acompanhados de registro fotográfico, datados e georreferenciados.
- 4.1.4 A AGETO poderá, através do Termo de Cooperação firmado entre o Estado e os municípios, doar os produtos objeto desta licitação, desde que não cause prejuízo à empresa CONTRATADA e mantenha o controle, por parte da fiscalização, da entrada e saída de materiais.
- 4.1.5 O Termo de Cooperação que possua o objeto referenciado no item anterior, deverá prevê como parte das responsabilidades do município, a correta aplicação do material, com mão de obra, máquinas e equipamentos adequados à finalidade pretendida.
- 4.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.1.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo estipulado no contrato, após o recebimento das notas fiscais e respectivas atestações.
- 4.1.8 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
- 4.1.9 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 4.1.10 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 4.1.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 4.1.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 4.1.10.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 4.1.10.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.1.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 4.1.12 Respeitar as condições de recebimento estabelecidas no item 16 deste Termo de Referência, com firme exigência às documentações elencadas.
- 4.1.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 4.1.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.1.15 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.
- 4.1.16 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados, nos casos de baixa da Ata de Registro de Preços, após o atesto da nota fiscal pelo (s) servidor (es) indicado (s), cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários propostos no processo licitatório.



5.2 Nos casos de contratos firmados, os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente entregues pelos respectivos preços unitários propostos no processo licitatório.

5.5 As medições serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço de fornecimento, independente do período mensal.

5.6 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

5.7 As medições mensais serão efetivadas por engenheiro (s) fiscal (is) designados (s) pela AGETO, após atendidos os critérios de aceitabilidade contidos neste TDR.

5.8 As medições constarão de folhas-resumo, com a relação dos produtos entregues, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

5.10 As notas fiscais deverão fornecer a identificação do contratante, da contratada, local de entrega e descrição, quantidade, preço unitário e preço total do objeto, de acordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

5.11 O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do Art. nº 40, da Lei 8.866/93, a partir do atesto da nota fiscal.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitida a subcontratação por se tratar de contratação para o fornecimento de produtos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

7.4 A garantia deverá contemplar o prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1.1. O contrato celebrado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

8.1.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e no disposto no regulamento contido na Portaria nº 0100/2023/AGETO/GAPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6306 de 11 de abril de 2023, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

8.2 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



8.2.1 Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento as demandas solicitadas, por escrito, pelo servidor público designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato à Superintendência de Operação e Conservação, por meio da Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária.

8.2.2 A Requisição com a ordem de fornecimento será fornecida à CONTRATADA, após a data de publicação da Ata de Registro de Preço ou da assinatura do contrato, em conformidade à necessidade em adquirir o produto, a ser emitida pela Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária.

8.2.3 Após o recebimento da Requisição, a empresa deverá liberar o produto requisitado no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

8.2.4 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa da Ata de Registro de Preço, número do contrato (caso houver), identificação da contratada, local de entrega, Residência Rodoviária, especificação dos itens e suas respectivas quantidades, conforme modelo do Anexo I.

8.2.5 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por correio eletrônico.

8.2.6 As entregas serão realizadas nos pátios das Residências Rodoviárias, nos endereços informados no item 1.3 deste Termo de Referência, nas quantidades especificadas na Requisição.

11 CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelo índice de reajustamento IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, disponibilizado no site do DNIT.

11.2 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data-base de apresentação da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.3 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.4 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_t - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês da data de apresentação da proposta

I_t = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9 O reajuste será realizado por apostilamento.



12 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

10.1.2 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

10.1.3 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

10.2 No ato do recebimento pelo servidor público designado pela Administração, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, em **3 (três) vias**, comprovante de entrega contendo identificação da empresa, número da Ata de Registro de Preço, número do contrato (caso houver), identificação da Residência Rodoviária, do local de entrega, data, horário, placa do meio transporte, quantidade e especificação do material transportado, identificação do motorista e assinaturas dos responsáveis pela entrega e recebimento, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

10.3 O comprovante de entrega deverá ser destinado uma via para o fiscal do contrato, uma via para a empresa CONTRATADA e uma via encaminhada junto à nota fiscal ou ao boletim de medição, conforme o caso, à Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária para inclusão nos autos do processo.

10.4 O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5 O responsável pelo recebimento terá **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, após a entrega, para verificação de qualquer divergência entre o material recebido e o material contratado, após este prazo, caso a CONTRATADA não seja notificada em razão contrária, fica considerado o recebimento definitivo e, conseqüente aceitação dos materiais.

10.6 Em caso de divergência, a CONTRATADA será notificada a refazer/substituir, às suas expensas, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

10.7 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.9 Após o recebimento definitivo, a CONTRATANTE realizará a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a, em seguida, para o setor responsável da respectiva unidade; ou após a aferição e atesto da medição mensal, conforme o caso.

13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

13.1 QUALIDADE DOS PRODUTOS:

13.1.2 Os produtos devem ser de alta qualidade, dentro dos padrões especificados pela legislação vigente aplicada, entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas deste Termo de Referência.

13.1.3 Todos os materiais utilizados na fabricação de Concreto Asfáltico (insumos) devem ser examinados em laboratório, obedecendo a metodologia indicada pelo DNIT, e satisfazer às especificações em vigor, compreendendo todos os ensaios especificados abaixo.

ENSAIOS PARA CONTROLE DOS INSUMOS			
Ensaio	Quantidade	Condição	Normativa
Brita			
Ensaio de granulometria	1	Por carregamento	DNER-EM 037/97
Abrasão Los Angeles	1	Por carregamento	DNER-ME 035/98
Índice de Forma	1	Por carregamento	DNER-ME 086/94



Adesividade	1	Por carregamento	DNER-ME 079/94
Durabilidade	1	Por carregamento	DNER-ME 089/94
Areia			
Ensaio de granulometria	1	Por carregamento	DNER-EM 037/97
Equivalente de areia	1	Por carregamento	DNER-ME 054/97
Teor de matéria orgânica	1	Por carregamento	DNER-ME 055/95

11.2 DA ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS:

11.2.1 A contratante recusará os produtos nas seguintes hipóteses:

11.2.1.1 Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o edital e seus anexos ou Nota de Empenho;

11.2.1.2 Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso;

11.2.1.3 Quando, no ato do recebimento, não forem apresentados o comprovante de entrega devidamente preenchido, conforme previsto no item 16 do Termo de Referência.

11.2.1.4 Não forem apresentados os ensaios referentes ao controle tecnológico de qualidade dos produtos.

11.2.1.5 A entrega do material pela CONTRATADA e o recebimento da CONTRATANTE não implica em sua aceitação.

11.2.1.6 Os agregados a serem fornecidos deverão ser de uma mesma natureza de rocha por local de entrega, podendo o fornecedor trocar no decorrer do contrato, desde que apresente motivo justificado por laudo.

11.2.1.7 A alteração da natureza da rocha (granito, gnaiss, basalto, calcário, etc.) modifica as condições dos traços empregados para a produção do concreto e do PMF, portanto, objetivando resultados em termos de economicidade, é necessário que haja uma padronização por lote, pois a sua alteração refletirá diretamente na operação e no custo da massa asfáltica e do concreto.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento, da qualidade da entrega dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, nos quais serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá verificar se os padrões de qualidade estão de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.6 O fiscal designado deverá elaborar mensalmente, relatório fotográfico com no mínimo 2 imagens por entrega, datadas e georreferenciadas, contendo todas as entregas realizadas no pátio das Residências Rodoviárias durante o mês corrente, de modo que possa ser possível identificar o local e a placa do meio de transporte utilizado.

12.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço/fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



12.8 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, deverão ser incluídas no texto contratual as sanções passíveis de serem aplicadas.

13.2 Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.3 As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 19, Seção I, Páginas 56/58, do dia 26 de janeiro de 2018, ou outra que venha substituí-la e demais disposições da legislação vigente, nos seguintes casos:

13.3.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3.2 **Multa** de:

13.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.3.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato

Tabela 02



GRAU	DESCRIÇÃO
1	Deixar de indicar e/ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia
1	Deixar de obter as licenças, autorizações ou permissões ambientais ou outra de qualquer natureza, que se fizerem pertinentes, dentro dos prazos de validade
2	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência
3	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
3	Deixar de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
5	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração, por unidade
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência
5	Recusar-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregados
5	Realizar o transporte dos produtos fora dos limites de dimensões e peso de veículos em trânsito no Brasil previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), por ocorrência
5	Realizar o transporte dos materiais sem o lonamento e proteção das cargas conforme o Art. 102. Do Código de Trânsito Brasileiro, por ocorrência

13.3.3 **Suspensão** temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos, nos seguintes casos:

13.3.3.1 Quando a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização do AGETO, formalizada por termo aditivo ao contrato;

13.3.3.2 Quando apurado posteriormente à contratação, que a CONTRATADA afastou ou procurou afastar licitante no procedimento licitatório que deu origem a este contrato, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

13.3.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos seguintes:

13.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3.4.2 Quando a CONTRATADA obtiver vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

13.3.4.3 Quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

13.3.4.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, artigo 80 e demais artigos pertinentes da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.5 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.6 Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

14.7 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

17.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS TRIBUTOS

18.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.



19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

21.2 As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

21.3 Todas as obrigações definidas no edital e seus anexos deverão ser considerada na execução do referido contrato.

21.4 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas/TO, aos 00 de XXXXXXXXXXXX de 2023.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
PRESIDENTE DA AGETO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BRITA, AREIA E PEDRA DE MÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA – AGETO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 06/06/2023 09:55:21.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: C0DF04D3014CF372

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....	3
3.	DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4.	DA JUSTIFICATIVA	4
5.	DO PARCELAMENTO DO OBJETO	5
6.	DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO	5
7.	DA SUBCONTRATAÇÃO	5
8.	DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS	6
9.	DA PROPOSTA DE PREÇO	6
10.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	6
11.	HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	6
12.	REQUISITOS CONDICIONANTES À HOMOLOGAÇÃO	7
13.	AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO	7
14.	VIGÊNCIA DO CONTRATO	7
15.	DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	7
16.	DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO.....	8
17.	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE.....	9
18.	DOS PAGAMENTOS	10
19.	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	10
20.	REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	11
21.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	12
22.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	14
23.	SANÇÕES E PENALIDADES	15
24.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	18
25.	ANEXOS.....	19
26.	ASSINATURAS.....	Erro! Indicador não definido.



1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na **aquisição de brita, areia e pedra de mão para atender às necessidades da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP.**
- 1.2. As quantidades dos produtos a serem fornecidos são apresentadas conforme Anexo I do Edital.
- 1.3. As entregas serão realizadas nos pátios das Residências Rodoviárias, nos endereços informados abaixo.

LOTE	RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA	ENDEREÇO/LOCAL DE ENTREGA
1	RR-02 - Araguaína	Av. Bernardo Sayão, nº 934, Bairro JK, Araguaína – TO
2	RR-06 - Dianópolis	Rua Benedito Povoá, nº 1.087, Setor Cavalcante, Dianópolis-TO
3	RR-07 - Paraíso	BR-153, Km 497, Zona Rural, Paraíso do Tocantins – TO

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Os produtos objeto deste certame deverão estar de acordo com as condições e especificações descritas a seguir.
- 2.2. **Brita 0:** Agregado do tipo graúdo, obtido pelo processo de britagem de rochas estáveis em dimensões de 4,8 mm a 9,5 mm (com granulometria de graduação “0”: % em massa passando: 95-100% na peneira 2,4, 80-100% na 4,8 e 0-10% na 9,5 – DNER-EM 037/97), livres de materiais pulverulentos/impurezas orgânicas e torrões de argilas. O limite de aceitação para a Abrasão Los Angeles deverá ser inferior à 50%, sendo determinado conforme a norma DNER – ME 035/98. Quanto à forma das partículas, os agregados deverão apresentar Índice de Forma (f), especificado pela DNER – ME 086/94, mínimo de 0,5. Aos limites de adesividade ao ligante asfáltico, deverá atender no mínimo a condição “satisfatório”, determinado conforme a norma DNER – ME 079/94. A durabilidade do agregado, determinado conforme a DNER-ME 089/94, em cinco ciclos de imersão-secagem, com a solução de sulfato de sódio ou magnésio, não deve apresentar perda superior a 12%.
- 2.3. **Brita 1:** Agregado do tipo graúdo obtido pelo processo de britagem de rochas estáveis em dimensões de 9,5mm a 19 mm (com granulometria de graduação “1”: % em massa passando: 95-100% na peneira 4,8, 92-100% na 6,3, 80-100% na 9,5 e 0-10% na 19 – DNER-EM 037/97), livres de materiais pulverulentos/impurezas orgânicas e torrões de argilas. O limite de aceitação para a Abrasão Los Angeles deverá ser inferior à 50%, sendo determinado conforme a norma DNER – ME 035/98. Quanto à forma das partículas, os agregados deverão apresentar Índice de Forma (f), especificado pela DNER – ME 086/94, mínimo de 0,5. Aos limites de adesividade ao ligante asfáltico, deverá atender no mínimo a condição “satisfatório”, determinado conforme a norma DNER – ME 079/94. A durabilidade do agregado, determinado conforme a DNER-ME 089/94, em cinco ciclos de imersão-secagem, com a solução de sulfato de sódio ou magnésio, não deve apresentar perda superior a 12%.
- 2.4. **Areia artificial (pó de pedra):** Fração de finos de britagem, com dimensões variando de zero (0) a 5 mm, com alto teor de finos (máximo de 20%) passantes na malha 200 (0,074 mm).
- 2.5. **Areia média:** Agregado do tipo miúdo, em dimensões de 1,2 a 0,42 mm (areia granulometricamente média), livres de materiais pulverulentos/impurezas orgânicas e torrões de argilas, dentro dos parâmetros dos ensaios de granulometria, teor de matéria orgânica e equivalente de areia especificados pelas normas vigentes aplicáveis.



2.6. **Pedra de mão:** Agregado do tipo gráudo obtido pelo processo de britagem de rochas estáveis em dimensões de 76 mm a 100 mm, livres de materiais pulverulentos/impurezas orgânicas e torrões de argilas. O limite de aceitação para a Abrasão Los Angeles deverá ser inferior à 50%, sendo determinado conforme a norma DNER – ME 035/98. Quanto à forma das partículas, os agregados deverão apresentar Índice de Forma (f), especificado pela DNER – ME 086/94, mínimo de 0,5. Aos limites de adesividade ao ligante asfáltico, deverá atender no mínimo a condição “satisfatório”, determinado conforme a norma DNER – ME 079/94. A durabilidade do agregado, determinado conforme a DNER-ME 089/94, em cinco ciclos de imersão-secagem, com a solução de sulfato de sódio ou magnésio, não deve apresentar perda superior a 12%.

2.7. Os agregados deverão ser fornecidos por pessoa jurídica (CNPJ) legalmente constituída no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

2.8. Qualquer informação contida nas referidas normas, mesmo que não citadas neste Termo de Referência, são consideradas especificadas.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

3.2. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.**

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Superintendência de Operação e Conservação da AGETO toma partido no processo para intervenção nas manifestações patológicas existentes na malha rodoviária estadual, no qual incluem os processos de conservação da pista de rolamento, pontes e dispositivos de drenagem.

4.2. Desta forma, verifica-se a necessidade de aquisição dos agregados objeto deste certame, com o objetivo de viabilizar o trabalho realizado pelas Residências Rodoviárias, nos quais incluem a execução, de forma direta, da produção de PMF (Pré-misturado à frio) e concreto, que se utilizam como materiais básicos para fabricação, os agregados pleiteados para esta contratação.

4.3. O PMF é utilizado como material de enchimento e revestimento para os serviços de tapa buracos e remendo profundo na malha rodoviária pavimentada, enquanto que o concreto é destinado à recomposição ou execução de diferentes dispositivos de drenagem como meio-fio, descidas d'água, sarjetas, valetas, entradas de descidas d'água, dissipadores, dentro outros. As pedras de mão podem ser utilizadas para enrocamento de pedra para melhorias de redes de drenagem e em cabeceiras de pontes.

4.4. Sabe-se que uma das competências da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO, é realizar, direta e indiretamente, os serviços de projetos e obras de infraestrutura necessária à pavimentação, à conservação, à recuperação, à restauração e ao revestimento primário do sistema viário estadual, conforme estabelece a Lei n.º 2.986/2015 e as alterações subsequentes. Destas, são competências da Superintendência de Operação e Conservação, a recuperação, a restauração e a conservação das rodovias pavimentadas e de revestimento primário do sistema viário estadual, o que compreende a manutenção contínua das rodovias e seus elementos.



4.5. Diante das necessidades de consumo expostas e em virtude do caráter deste certame, que demanda frequentes contratações e que, por sua natureza, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, viabiliza-se, portanto, a realização da contratação via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, regulado no Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.081/2020, se enquadrando a presente contratação nas situações dos incisos I, II e IV, artigo 3º, do referido Decreto.

4.6. Insta salientar que a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a realizar contratação, portanto tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso o quantitativo total solicitado não venha a ser necessário.

4.7. O presente objeto se enquadra como serviço/material de natureza contínua, conforme Art. 3º, §2º, item 1 da Portaria nº 0100/2023/AGETO/GAPRES.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto deste certame será concebido em 3 (três) lotes, distribuídos entre as Residências Rodoviárias que possuem Usina de PMF instalada, conforme o quadro abaixo. A divisão avaliou o consumo da contratação anterior, o mercado fornecedor específico, assegurando ser técnica e economicamente viável com o aproveitamento do vultoso volume a ser contratado, e assim, pelo melhor usufruto do mercado e da economia de escala, além de considerar o custo e logística de transporte envolvidos na entrega dos produtos para as regiões especificadas.

5.2. O parcelamento do objeto será realizado conforme se segue:

PARCELAMENTO DO OBJETO	
Lote 01	RR-02 – Araguaína
Lote 02	RR-06 – Dianópolis
Lote 03	RR-07 – Paraíso

6. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira da licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de um maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

6.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas no Edital.

6.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

6.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO



7.1. Não será permitida a subcontratação por se tratar de contratação para o fornecimento de produtos.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

8.1. Será permitida a participação de empresa estrangeira, devidamente amparada na legislação pátria, e fundamentada na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com o aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, sua participação possibilitará a formalização de contrato mais vantajoso, com melhores preços e técnicas.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. Na elaboração das propostas de preço é necessário que os licitantes apresentem o **valor global e unitário**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas ao TRANSPORTE, taxas, tributos e encargos sociais que influem direta e indiretamente nos custos para o fornecimento dos produtos objeto deste certame.

9.2. O valor estimado para a contratação foi obtido através de ampla pesquisa de mercado.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

10.4. A garantia deverá contemplar o prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação da Habilitação Técnica, para cada lote individualmente, no qual deseja-se concorrer:

11.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

11.2.1 **Capacidade operacional:** a licitante (pessoa jurídica) deve apresentar atestados de fornecimento para agregados graúdos de características similares aos materiais objeto deste certame, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência no fornecimento de maneira satisfatória para as quantidades mínimas especificadas no quadro abaixo:



COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL			
Lote	Descrição	Und	Quantidade a ser comprovada
1	Agregado gráudo	ton	15.360
2	Agregado gráudo	ton	2.160
3	Agregado gráudo	ton	15.360

12. REQUISITOS CONDICIONANTES À HOMOLOGAÇÃO

12.1. Se tratando de empresa produtora de agregados vencedora do certame, deverá apresentar Licença de Operação da (s) área (s) industrial (is) vigente, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981, Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97 e a Lei Complementar nº 140/2011.

12.2. Após diligenciada, caso a empresa não cumpra aos requisitos citados, a mesma poderá ser desclassificada, ficando a segunda colocada apta a assumir o lote abdicado.

13. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

13.1. Não se aplica.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato celebrado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

14.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e no disposto no regulamento contido na Portaria nº 0100/2023/AGETO/GAPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6306 de 11 de abril de 2023, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento as demandas solicitadas, por escrito, pelo servidor público designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato à Superintendência de Operação e Conservação, por meio da Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária.

15.2. A Requisição com a ordem de fornecimento será fornecida à CONTRATADA, após a data de publicação da Ata de Registro de Preço ou da assinatura do contrato, em conformidade à necessidade em adquirir o produto, a ser emitida pela Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária.

15.3. Após o recebimento da Requisição, a empresa deverá liberar o produto requisitado no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

15.4. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa da Ata de Registro de Preço, número do contrato (caso houver), identificação da contratada, local de entrega, Residência Rodoviária, especificação



dos itens e suas respectivas quantidades, conforme modelo do Anexo I.

15.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por correio eletrônico.

15.6. As entregas serão realizadas nos pátios das Residências Rodoviárias, nos endereços informados no item 1.3 deste Termo de Referência, nas quantidades especificadas na Requisição.

16. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO

16.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

16.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

16.1.2 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

16.2. No ato do recebimento pelo servidor público designado pela Administração, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, em **3 (três) vias**, comprovante de entrega contendo identificação da empresa, número da Ata de Registro de Preço, número do contrato (caso houver), identificação da Residência Rodoviária, do local de entrega, data, horário, placa do meio transporte, quantidade e especificação do material transportado, identificação do motorista e assinaturas dos responsáveis pela entrega e recebimento, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI.

16.3. O comprovante de entrega deverá ser destinado uma via para o fiscal do contrato, uma via para a empresa CONTRATADA e uma via encaminhada junto à nota fiscal ou ao boletim de medição, conforme o caso, à Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária para inclusão nos autos do processo.

16.4. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.5. O responsável pelo recebimento terá **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, após a entrega, para verificação de qualquer divergência entre o material recebido e o material contratado, após este prazo, caso a CONTRATADA não seja notificada em razão contrária, fica considerado o recebimento definitivo e, conseqüente aceitação dos materiais.

16.6. Em caso de divergência, a CONTRATADA será notificada a refazer/substituir, às suas expensas, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

16.7. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



16.9. Após o recebimento definitivo, a CONTRATANTE realizará a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a, em seguida, para o setor responsável da respectiva unidade; ou após a aferição e atesto da medição mensal, conforme o caso.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

17.1. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

17.1.1 Os produtos devem ser de alta qualidade, dentro dos padrões especificados pela legislação vigente aplicada, entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas deste Termo de Referência.

17.1.2 Todos os materiais utilizados na fabricação de Concreto Asfáltico (insumos) devem ser examinados em laboratório, obedecendo a metodologia indicada pelo DNIT, e satisfazer às especificações em vigor, compreendendo todos os ensaios especificados abaixo.

ENSAIOS PARA CONTROLE DOS INSUMOS			
Ensaio	Quantidade	Condição	Normativa
Brita			
Ensaio de granulometria	1	Por carregamento	DNER-EM 037/97
Abrasão Los Angeles	1	Por carregamento	DNER-ME 035/98
Índice de Forma	1	Por carregamento	DNER-ME 086/94
Adesividade	1	Por carregamento	DNER-ME 079/94
Durabilidade	1	Por carregamento	DNER-ME 089/94
Areia			
Ensaio de granulometria	1	Por carregamento	DNER-EM 037/97
Equivalente de areia	1	Por carregamento	DNER-ME 054/97
Teor de matéria orgânica	1	Por carregamento	DNER-ME 055/95

17.2. DA ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS:

17.2.1 A contratante recusará os produtos nas seguintes hipóteses:

17.2.1.1. Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o edital e seus anexos ou Nota de Empenho;

17.2.1.2. Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso;

17.2.1.3. Quando, no ato do recebimento, não forem apresentados o comprovante de entrega devidamente preenchido, conforme previsto no item 16 deste Termo de Referência.

17.2.1.4. Não forem apresentados os ensaios referentes ao controle tecnológico de qualidade dos produtos.

17.2.2 A entrega do material pela CONTRATADA e o recebimento da CONTRATANTE não implica em sua aceitação.

17.2.3 Os agregados a serem fornecidos deverão ser de uma mesma natureza de rocha por local de entrega, podendo o fornecedor trocar no decorrer do contrato, desde que apresente motivo justificado por laudo.

17.2.4 A alteração da natureza da rocha (granito, gnaiss, basalto, calcário, etc) modifica as condições dos traços



empregados para a produção do concreto e do PMF, portanto, objetivando resultados em termos de economicidade, é necessário que haja uma padronização por lote, pois a sua alteração refletirá diretamente na operação e no custo da massa asfáltica e do concreto.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos serão efetuados, nos casos de baixa da Ata de Registro de Preços, após o atesto da nota fiscal pelo (s) servidor (es) indicado (s), cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários propostos no processo licitatório.

18.2. Nos casos de contratos firmados, os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente entregues pelos respectivos preços unitários propostos no processo licitatório.

18.2.1 As medições serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço de fornecimento, independente do período mensal.

18.2.2 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

18.2.3 As medições mensais serão efetivadas por engenheiro (s) fiscal (is) designados (s) pela a AGETO, após atendidos os critérios de aceitabilidade contidos neste TDR.

18.2.4 As medições constarão de folhas-resumo, com a relação dos produtos entregues, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

18.3. As notas fiscais deverão fornecer a identificação do contratante, da contratada, local de entrega e descrição, quantidade, preço unitário e preço total do objeto, de acordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

18.4. O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a alínea “a”, do inciso XIV, do Art. nº 40, da Lei 8.866/93, a partir do atesto da nota fiscal.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

19.1. Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento, da qualidade da entrega dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, nos quais serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



19.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá verificar se os padrões de qualidade estão de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.6. O fiscal designado deverá elaborar mensalmente, relatório fotográfico com no mínimo 2 imagens por entrega, datadas e georreferenciadas, contendo todas as entregas realizadas no pátio das Residências Rodoviárias durante o mês corrente, de modo que possa ser possível identificar o local e a placa do meio de transporte utilizado.

19.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço/fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.8. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelo índice de reajustamento IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, disponibilizado no site do DNIT.

20.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data-base de apresentação da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

20.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637
Site: www.agemto.to.gov.br E-mail: licitacao@agemto.to.gov.br



R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_0 = Índice de preço verificado no mês da data de apresentação da proposta

I_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

20.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar o contrato conforme especificações deste TDR, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

21.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.3. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

21.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

21.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de trabalho e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 21.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 21.9. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 21.10. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste TDR e demais documentos anexos.
- 21.11. A produção ou aquisição dos materiais, assim como seu respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 21.12. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento dos impostos municipais pertinentes, para o local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.
- 21.13. Obedecer às especificações dos materiais constantes no item 2 deste Termo de Referência, bem como fazer o controle tecnológico dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pela entrega dos mesmos, nos prazos fixados, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme as condições apresentadas neste referido Termo;
- 21.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 21.15. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 21.16. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 21.17. O retardamento injustificado na entrega dos produtos, objeto do presente Termo, considerar-se-á como infração contratual;
- 21.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da



Administração;

21.19. Providenciar a substituição imediata do produto de que apresente inconsistência ou qualquer desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a AGETO;

21.20. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a AGETO de toda e qualquer responsabilidade;

21.21. Realizar o transporte dos produtos dentro dos limites de dimensões e peso de veículos em trânsito no Brasil previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

21.22. Realizar o lonamento e proteção das cargas conforme o Art. 102. Do Código de Trânsito Brasileiro.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e do TDR.

22.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.3. Realizar o controle e o gerenciamento do destino final dos produtos licitados, elaborando relatórios mensais com a definição do tipo de serviço, local de aplicação e a quantidade dos produtos utilizados, acompanhados de registro fotográfico, datados e georreferenciados.

22.4. A AGETO poderá, através do Termo de Cooperação firmado entre o Estado e os municípios, doar os produtos objeto desta licitação, desde que não cause prejuízo à empresa CONTRATADA e mantenha o controle, por parte da fiscalização, da entrada e saída de materiais.

22.5. O Termo de Cooperação que possua o objeto referenciado no item anterior, deverá prevê como parte das responsabilidades do município, a correta aplicação do material, com mão de obra, máquinas e equipamentos adequados à finalidade pretendida.

22.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

22.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo estipulado no contrato, após o recebimento das notas fiscais e respectivas atestações.

22.8. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.



22.9. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

22.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

22.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

22.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

22.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

22.10.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

22.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

22.12. Respeitar as condições de recebimento estabelecidas no item 16 deste Termo de Referência, com firme exigência às documentações elencadas.

22.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

22.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.15. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

22.16. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

23. SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, deverão ser incluídas no texto contratual as sanções passíveis de serem aplicadas.

23.2. Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas



no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

23.3. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 19, Seção I, Páginas 56/58, do dia 26 de janeiro de 2018, ou outra que venha substituí-la e demais disposições da legislação vigente, nos seguintes casos:

23.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.3.2 Multa de:

24.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.3.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



1	0,2% ao dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor da medição do mês corrente do contrato

Tabela 02

GRAU	DESCRIÇÃO
1	Deixar de indicar e/ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia
1	Deixar de obter as licenças, autorizações ou permissões ambientais ou outra de qualquer natureza, que se fizerem pertinentes, dentro dos prazos de validade
2	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência
3	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
3	Deixar de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
5	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração, por unidade
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência
5	Recusar-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregados
5	Realizar o transporte dos produtos fora dos limites de dimensões e peso de veículos em trânsito no Brasil previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), por ocorrência
5	Realizar o transporte dos materiais sem o lonamento e proteção das cargas conforme o Art. 102. Do Código de Trânsito Brasileiro, por ocorrência

23.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos, nos seguintes casos:

24.3.3.1. Quando a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização do AGETO, formalizada por termo aditivo ao contrato;

24.3.3.2. Quando apurado posteriormente à contratação, que a CONTRATADA afastou ou procurou afastar licitante no procedimento licitatório que deu origem a este contrato, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.



23.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos seguintes:

24.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

24.3.4.2. Quando a CONTRATADA obtiver vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

24.3.4.3. Quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

24.3.4.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

23.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Normas ABNT – NBR 6467:2019 – Agregados: Determinação do inchamento de agregado miúdo - Método de ensaio;
- Normas ABNT – NBR 7221:2020 – Agregado: Índice de desempenho de agregado miúdo contendo impurezas orgânicas - Método de ensaio;



- Normas ABNT – NBR 7809:2019 – Agregado graúdo: Determinação do índice de forma pelo método do paquímetro - Método de ensaio;
- Normas ABNT – NBR 9775:2020 – Agregado miúdo: Determinação do teor de umidade superficial por meio do frasco de Chapman - Método de ensaio;
- Normas ABNT – NBR 9935:2019 – Agregados: Terminologia;
- Normas ABNT – NBR 9936:2022 – Agregados: Determinação do teor de partículas leves - Método de ensaio;
- Normas ABNT – NBR 9938:2022 – Agregados: Determinação da resistência ao esmagamento de agregados graúdos - Método de ensaio;
- Normas ABNT – NBR 9939:2019 – Agregado graúdo: Determinação do teor de umidade total - Método de ensaio;
- Normas ABNT – NBR 12583:2022 – Agregado graúdo: Determinação da adesividade ao ligante betuminoso;
- Normas ABNT – NBR 12584:2022 – Agregado miúdo: Determinação da adesividade ao ligante betuminoso;
- Normas ABNT – NBR 16915:2021 – Agregados: amostragem;
- Normas ABNT – NBR 16916:2021 – Agregado miúdo: Determinação da densidade e da absorção de água;
- Normas ABNT – NBR 16917:2021 – Agregado graúdo: Determinação da densidade e da absorção de água;
- Normas ABNT – NBR 16974:2021 – Agregado graúdo: Ensaio de abrasão Los Angeles;
- Normas ABNT – NBR 17053:2022 – Agregado miúdo: Determinação de impurezas orgânicas;
- Normas ABNT – NBR 17054:2022 – Agregados: Determinação da composição granulométrica - Método de ensaio.

25. ANEXOS

- 25.1. Os documentos contidos nos Anexos V e VI abaixo relacionados, integram o presente TDR:
 - 25.1.1 Anexo V – MODELO DE REQUISIÇÃO;
 - 25.1.2 Anexo VI – MODELO DE DOCUMENTO DE RECEBIMENTO.

Palmas – TO, 02 de março de 2023.





TOCANTINS
GOVERNO DO
ESTADO



Nº DA SOLICITAÇÃO: _____

REQUISIÇÃO

Órgão: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO

Demandante: Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária

Contratada:

**Ata de Registro de
Preço nº:**

Contrato nº:

Residência Rodoviária:

Local de Entrega:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Cidade – Estado, dia de mês de ano.

NOME

Diretor de Conservação e Recuperação Rodoviária



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 06/06/2023 09:55:21.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: C0DF04D3014CF372



TOCANTINS
GOVERNO DO
ESTADO



Nº DA SOLICITAÇÃO: _____

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

DADOS DA REQUISIÇÃO

Órgão: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO
Demandante: Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária
Contratada:
Ata de Registro de Preço nº:
Contrato nº:
Residência Rodoviária:
Local de Entrega:

DADOS DA ENTREGA

Data: **Horário:**
Tipo do Veículo: **Placa do Veículo:**
Motorista:

Declaramos os itens descritos abaixo foram devidamente entregues e descarregados nas quantidades especificadas, conforme solicitado.

Item	Descrição	Und	Quantidade

Cidade – Estado, dia de mês de ano.

NOME
Fiscal do Contrato

NOME
Empresa Contratada



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 06/06/2023 09:55:21.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: C0DF04D3014CF372